



COMUNICADO Nº 01

Cobrança de armazenagem – Bagagem desacompanhada

Caros Clientes,

Em virtude de questionamentos recebidos por parte de clientes, acerca da tarifação de bagagem desacompanhada nas tabelas 7 & 8, especialmente armamentos, informamos que as tarifas são cobradas conforme regras do Contrato de Concessão, que estabelece que apenas as bagagens desacompanhadas sem atribuição de valor – aquelas que são isentas de tributação – estão contidas na exceção prevista na tabela 9 do Anexo 4 do referido Contrato. Demais bagagens desacompanhadas seguem a regra comum de tarifação.

Esclarecemos ainda que, os critérios de tarifação adotados por esta Concessionária sobre bagagens desacompanhadas, foram remetidos à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a quem compete a interpretação do Contrato de Concessão, e que o órgão já ratificou o entendimento ora exposto. Desta forma, seguimos aplicando a tabela correspondente (7 & 8), conforme anexo IV do Contrato de Concessão da GRU Airport, para tais processos.

Ficamos à disposição.